



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

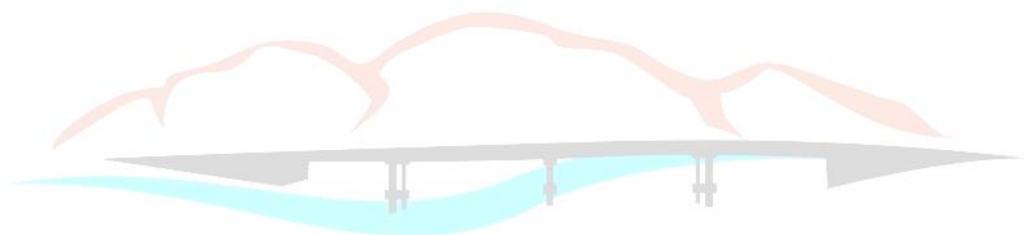
Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição nº. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Sambaíba

PUBLICA:

- **DECRETO Nº. 019/2021**.....2
- **DECRETO Nº. 020/2021**.....9
- **DECRETO Nº. 021/2021**.....11
- **EXTRATO CONTRATO Nº. 052/2021**.....12



Prefeitura Municipal de
Sambaíba - MA

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição n°. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO Nº 019/2021-GAB

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CONCESSÃO DE ATESTADO, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o a Lei Orgânica do Município de São Sambaíba-MA:

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Sambaíba/MA, bem como da sua regulamentação.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação referente a concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais, assim como concessão de atestado.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este decreto regulamenta as perícias médicas, concessão de licenças médicas e atestados médicos.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

- I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;
- II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;
- IV – Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;
- V - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

CAPÍTULO II

Da Perícia Médica

Art. 3º. Fica estabelecida como local para realização das perícias médicas, a Unidade Básica de Saúde Maria da Paixão (Josefa Brito), situada na Rua Pedro Lopes Gomes, S/N - Vila Tião, Sambaíba - MA.

§ 1º. Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 02 (dois) dias, é obrigatória a realização de perícia médica.

§ 2º. A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças e recursos humanos.

§ 3º - Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.

Art. 4º. O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição n.º. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

II – A Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, de posse do atestado, informará ao servidor a data e horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica;

III - a junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo-o a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, que procederá da seguinte forma:

a) em caso de licença médica, expedirá portaria e, caso a licença exceda a 15 (quinze) dias, viabilizará o encaminhamento junto a Previdência Social;

b) em caso de constatação de invalidez total, encaminhará o Servidor a Previdência Social, para que este seja aposentado;

c) em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções;

d) em caso de necessidade de readaptação do servidor, viabilizará, junto com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.

Parágrafo Único: em qualquer dos casos a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do periciado.

Art. 5º. A junta médica deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pela Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo Único: Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos.

Art. 6º. O servidor será comunicado do resultado da perícia por seu chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.

Art. 7º. Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Secretário municipal de Saúde.

§ 1º. O Recurso deverá ser instruído com atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2º. Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados neste capítulo.

CAPÍTULO III

Da Junta Médica

Art. 8º. A Junta Médica Oficial será composta por 03 (três) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados através de Portaria pela Prefeita Municipal.

Parágrafo Único: Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município, atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada pelos outros dois integrantes, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 9º. São atribuições da Junta Médica:

I - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;

II - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;

III - realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;

IV - realizar perícias anuais em servidores inativos;

V - realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor.

VI - emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos;



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição n.º. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

VII - realizar perícias médica para concessão de licença médica inicial ou para prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - realizar exames médicos-periciais para constatação de invalidez de dependentes ou pensionistas;

CAPÍTULO IV

Do Atestado Médico

Art. 10. Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados a Secretaria de Administração e Finanças e no setor de Recursos Humanos até, no máximo, nos 02 (dois) dias seguintes ao da sua emissão.

§ 1º. Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

Art. 11. Os atestados médicos, mesmo que expedidos por profissionais que pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 03 (três) e inferior a 10 (dez) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º. Para a homologação de atestado de que fala o *caput* deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosa-lo total ou parcialmente.

§ 2º. Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º. A data e horário do exame clínico referido no parágrafo anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde em prazo não superior a 03 (três) dias contados da entrega do atestado.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 5º. No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínico dos servidores com atestados a Secretaria de Saúde os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos.

§ 6º. A Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º. No caso de glosa os dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados falta e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§ 8º. Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9º. Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 12. Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial.

§ 3º. A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio, de interposta pessoa, por *fac-símile*, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º. Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 13. Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

CAPÍTULO V

Da Licença Médica



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição n°. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Art. 14. Toda licença para tratamento de saúde com período superior a 10 (dez) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no *caput* deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 15. Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

Art. 16. O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Por proposta especial da junta médica, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor não recuperar a capacidade laboral, este deverá ser encaminhado para aposentadoria por invalidez.

Art. 17. Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.

Art. 18. O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 19. Qualquer justificacão de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto será tido como inexistente.

Art. 20. Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

CAPÍTULO VII

Da Readaptação

Art. 24. Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

§ 3º. Por ato da Prefeita Municipal, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada esta providencia pela junta médica.

CAPÍTULO VIII

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 25. As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez serão realizadas sempre que solicitada pelo chefe do servidor ou, no caso de servidor inativo, anualmente.

Art. 26. Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica preencherá o laudo médico pericial encaminhando o resultado a Secretaria de Administração e Finanças e o setor de Recursos Humanos do Município, visando o prosseguimento do processo.

Art. 27. Comprovada a invalidez a qualquer tempo, a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos do Município encaminhará o servidor a Previdência Social para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIX

Das Disposições Finais

Art. 28. O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição n.º. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Art. 29. Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 30. Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com a legislação atual.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição nº. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO Nº 019/2021 - ANEXO I - LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA

SERVIDOR (a): _____

DT. DE NASC. ____ / ____ / ____ SEXO _____ CARGO: _____

ATESTADO MÉDICO FIRMADO POR _____

DATA DO ATESTADO ____ / ____ / ____

PERÍODO DE AFASTAMENTO: DE ____ / ____ / ____ ATÉ ____ / ____ / ____

CID: _____

SERVIDOR ATUALMENTE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES? _____

TIPO DE PERÍCIA: () PRIMEIRA; () SERVIDOR EM READAPTAÇÃO

() SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE; () HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO; () SERVIDOR INATIVO

QUESITOS

1) O EXAMINADO POSSUI LAUDOS/EXAMES COMPLEMENTARES DE OUTROS MÉDICOS? () SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO, ESPECIFIQUE: _____

2) O PERICIADO ESTÁ INCAPACITADO PARA AS FUNÇÕES DE SEU CARGO?

SIM () NÃO ()

3) A INCAPACIDADE É DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL VERIFICADOS APÓS A POSSE? () SIM () NÃO.

4) É SUSCETÍVEL DE RECUPERAÇÃO PARA O PRÓPRIO CARGO () SIM () NÃO

5) É SUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO PARA OUTRO CARGO () SIM () NÃO

6) HÁ INVALIDEZ PERMANENTE () SIM () NÃO

7) O PERICIADO É PORTADOR DE ALGUMA DAS MOLÉSTIAS RELACIONADAS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 2.998, de 23/08/01? () SIM () NÃO

QUAL: _____

ESTÁGIO ATUAL DA DOENÇA: _____



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição nº. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

8) QUAIS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE O CURSO DA PERÍCIA:

9) CONCLUSÕES DO LAUDO

() PERICIADO APTO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES

() PERICIADO QUE NECESSITA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE ____ / ____ / ____ ATÉ ____ / ____ / ____

() PERICIADO COM INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

() PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE

() PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E TEMPORÁRIA POR ____ MESES

() PERICIADO QUE NECESSITA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

EM CASO DE READAPTAÇÃO, QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE O PERICIADO PODE DESENVOLVER SEM PREJUÍZO DE SUA SAÚDE?

10) OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS PERITOS:

Sambaíba, MA ____ / ____ / ____

MÉDICO(A): _____, CRM _____

MÉDICO(A): _____, CRM _____

MÉDICO(A): _____, CRM _____



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição nº. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO Nº 020/2021- GAB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAMBAIBA/MA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 009, de 02 de Abril de 2013, que trata da constituição do conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

DECRETA:

Art. 1º- Nomeia os membros do conselho municipal de assistência social, titulares e respectivos suplentes, para o mandato de (02) dois anos, permitindo uma única recondução por igual período, conforme relação descrita a baixo para o biênio 2021 a 2022.

PODER PÚBLICO

Órgão Gestor da Política de Assistência Social

Titular- Breno Hélio Azevedo Silva

Suplente – Carla Lopes Miranda

Órgão Gestor da Política de Educação

Titular- Cristian Rei Lopes Miranda

Suplente - Maria Helena de Sousa Pereira

Órgão Gestor da Política de Saúde

Titular- João Paulo Alves Ferreira

Suplente - Ercelyda Costa Ribeiro Vieira

Órgão Gestor da Política de Finanças

Titular- Jean Pierre Dantas Coutinho

Suplente – Tiago Ribeiro Dantas

Órgão Gestor da Política de Agricultura

Titular- Deusimar Da Silva Carvalho

Suplente - Jose Antônio de Macedo Coutinho

SOCIEDADE CIVIL

Representante de usuários ou representantes de usuários da assistência social

Associação de Oleiro

Titular- Sônia Maria Alves Da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular- Laiane Machado Alves

Suplente- Maria De Jesus Mota Ribeiro

Representante dos Trabalhadores Setor Da Assistência Social

Titular- Jemima Ribeiro Da Silva

Suplente- Karla Lopes Miranda

Representantes de Entidades e Organização Social

Igreja Católica Bom Jesus Da Lapa

Titular- Justina Eli Pires Coelho

Suplente- Deusa Da Rocha Miranda Silva

Primeira Igreja Batista

Titular- Kezia Dias Ribeiro da Silva

Suplente- Ronilson Pereira Da Silva

Art.2º ° Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrário.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição n°. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de

Sambaíba - MA

ADMINISTRANDO PARA TODOS



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição n°. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO Nº 021/2021- GAB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE SAMBAIBA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 013, de 02 de maio de 2013, que trata da criação do Conselho Gestor dos Programas Sociais do Município de Sambaíba.

DECRETA:

Art. 1º- Nomeia os membros do Conselho Gestor dos Programas Sociais, titulares e respectivos suplentes, para o mandato de (02) dois anos, permitindo uma única recondução por igual período, conforme relação descrita a baixo para o biênio 2021 a 2022.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

Titular - Valdivino Ribeiro de Sousa;
Suplente – Jean Pierry Dantas Coutinho;
Titular - Breno Hélio Azevedo Silva;
Suplente – Carla Lopes Miranda;
Titular - Ercelyda Costa Ribeiro Vieira;
Suplente – João Paulo Alves Ferreira;

II – Representante da Câmara Municipal:

Titular - Emir Costa de Oliveira;
Suplente – Ana Patrícia Santos Fonteles;

III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais:

Titular - Maria de Jesus Mota Ribeiro;
Suplente – Liana Machado Alves;

IV – Representante do Sindicato dos Professores:

Titular - Jessicley Cirqueira Dutra;
Suplente – Airton Sousa Miranda;

V – Representante da Juventude:

Titular - João da Cruz Plácido de Sousa Filho;
Suplente – Fábio dos Santos Silva;

VI – Representante da Sociedade Civil Organizada:

Titular - Marcio de Carvalho Lima;
Suplente – Natiel Carneiro de Sousa;

VII – Representante dos Beneficiários:

Titular - Maria Aparecida dos Santos Silva;
Suplente – Sandra Barbosa Dutra.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA – MA.

Quarta-feira • 07 de Abril de 2021 • Edição n°. 43

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04
OBJETO: prestação de serviços de Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, conforme S.A. 160, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, **PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Inexibilidade nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. **VALOR: R\$ 11.508,28 ((ONZE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-089– MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2021. SIGNATÁRIOS: Tiago Ribeiro Dantas – Secretário de Administração e Finanças, CPF nº 996.013.973-53 e RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ, CPF nº 007.763.664-32; Representante Legal da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Sambaíba, 22 de março de 2021.**



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>